









GABINETE DE ARTICULAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NA EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA (GAEPE/RO)

Ofício GAEPE n. 02/2020

Porto Velho, 28 de maio de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU Secretário de Estado da Educação de Rondônia

Ao Excelentíssimo Senhor VILSON SENA DE MACEDO Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação em Rondônia – UNDIME/RO

Ao Excelentíssimo Senhor HORÁCIO BATISTA GUEDES Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia – CEE/RO

À Excelentíssima Senhora ANA LÚCIA DIAS CARNEIRO Coordenadora da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação em Rondônia – UNCME/RO Nesta.

Senhores Secretários,

Senhores Conselheiros,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, dirigimo-nos com o intuito de **fortalecer o ambiente de diálogo e colaboração exitosamente estabelecido** por ocasião das reuniões por videoconferência ocorridas nos dias 14 e 22 de maio.

Nessas oportunidades, em que foram relatadas as ações em vias de planejamento e execução pelas redes estadual e municipais, bem como os maiores obstáculos por elas enfrentados, no propósito de garantir a efetivação do direito social à educação por meio da realização de atividades educacionais em excepcional regime de aulas não presenciais durante a pandemia de COVID-19, órgãos de controle e de gestão puderam refletir conjuntamente em busca de soluções revestidas de suficiente operacionalidade e de maior segurança jurídica.

Neste sentido, para aprofundamento dessa produtiva interação, pois, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º do Decreto n. 25.049, de 14 de maio de 2020, que estabeleceu novo regramento para as atividades educacionais, estendendo a suspensão das atividades presenciais até 30 de junho, nas redes de ensino estadual, municipais e privada, em todo o território rondoniense;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 1253/20-CEE/RO, de 13 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o contido nos arts. 2.º, 3.º e 4.º da Portaria n. 1970 – SEDUC, de 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, o cunho recomendatório do Parecer CNE/CP n. 5/2020, aprovado pelo Conselho Nacional de Educação em 28 de abril de 2020, que dispõe acerca das diretrizes para reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades educacionais não presenciais durante e após o retorno às aulas;[1]

Os integrantes do Gabinete de Articulação para Enfrentamento da Pandemia na Educação no Estado de Rondônia (GAEPE/RO) vêm **solicitar** os bons préstimos de Vossas Excelências para, nos seus respectivos âmbitos de atuação, apresentarem **maiores detalhamentos** sobre as ações relativas aos seguintes pontos levantados na última reunião, a saber:

1 of 3 08/10/2020 11:36

- 1) a apresentação de indicadores de controle e dados quantitativos acerca do monitoramento da frequência dos alunos (com as ferramentas hoje existentes) às atividades não presenciais, assim como da respectiva devolutiva dessas atividades demonstrando se os alunos têm obtido êxito e quais as principais dificuldades apresentadas por eles;
- 2) planejamento e possível uniformização sobre os conteúdos pedagógicos a serem priorizados durante as aulas não presenciais em cada etapa, ano escolar ou segmento da Educação Básica (ensino regular e EJA), respeitado o que estabelece a Res. n° 1253/20-CEE, a fim de se propiciar a elaboração de avaliação diagnóstica pós-pandemia, em regime de colaboração com os Municípios, de modo que possa ser feito o planejamento do calendário e dos estudos de recuperação necessários para garantir a aprendizagem dos estudantes;
- 3) o levantamento dos alunos do 3º ano do Ensino Médio de modo que possa ser verificada a possibilidade do uso dos laboratórios de informática das faculdades, conforme pactuação com SINEPE-RO, para permitir que os alunos sem acesso doméstico à internet possam realizar as atividades escolares remotas;
- 4) a regulamentação, por parte do Conselho Estadual de Educação, do regime especial de modo discriminado para cada etapa, ano escolar ou segmento da Educação Básica (ensino regular e EJA), inclusive para alunos com deficiência, com o intuito de computar as horas relativas às atividades escolares não presenciais, sejam online, gravadas ou impressas.

No ensejo, reiteramos que tais informações detalhadas e o planejamento para avançar nesses pontos constituirão a pauta da próxima reunião com o GAEPE, previamente agendada para o dia **05 de junho, às 14h (quatorze horas)**, pelo que solicitamos o envio dessas informações até o dia **03 de junho, bem como a** confirmação da presença e do recebimento do link para videoconferência, a ser encaminhado por *e-mail*. Aproveitamos também para convidar os senhores para uma **reunião com a Secretaria de Educação do Estado de Goiás, sra. Fátima Gavioli Soares Pereira, sobre as boas práticas implementadas no estado, que ocorrerá na próxima sexta-feira, dia 29 de maio, às 8:00** (o link será encaminhado através do *e-mail*).

Esclarecemos ainda que a apresentação das informações durante a reunião podem ser realizadas por meio de mídias ou documentos compartilhados na ferramenta da viodeconferência e que, se possível, que sejam encaminhados ao grupo, com antecedência à reunião, relatos escritos daquilo que tem sido feito com respeito aos pontos enumerados, a fim de dar maior objetividade aos encontros.

Convictos de que a cooperação interinstitucional proverá os melhores resultados para a consecução dos objetivos por todos partilhados, reiteramos nossos mais elevados protestos de respeito e estima.

Atenciosamente,

Paulo Curi Neto

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Marcos Giovane Artico

Promotor de Justiça e Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Defesa da Educação e Infância - GAEINF

Sérgio Muniz Neves

Defensor Público de Entrância Especial e Coordenador do Núcleo da Cidadania da Comarca de Porto Velho/RO

Adilson Moreira de Medeiros

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia

Alexandre Jésus de Queiroz Santiago

Promotor de Justiça Titular - Promotoria de Educação de Porto Velho/RO

Isaías Fonseca Moraes

Desembargador e Coordenador da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

[1] Ainda pendente de homologação pelo Ministro de Estado da Educação. Disponível em: http://www.abrafi.org.br/js/ckeditor/foto_internas/pcp005_20.pdf. Acesso em 14mai2020.



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, **Procurador-Geral**, em 28/05/2020, às 12:59, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº</u> 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da <u>Resolução TCERO nº</u> 165, de 1 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CURI NETO**, **Presidente**, em 28/05/2020, às 13:13, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u> e do art. 4º da <u>Resolução TCERO nº 165</u>, <u>de 1 de dezembro de 2014</u>.

2 of 3 08/10/2020 11:36



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Jésus de Queiroz Santiago**, **Usuário Externo**, em 28/05/2020, às 13:25, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº</u> 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da <u>Resolução TCERO nº</u> 165, de 1 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Giovane Artico**, **Usuário Externo**, em 28/05/2020, às 13:29, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u> e do art. 4º da <u>Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Muniz Neves**, **Usuário Externo**, em 28/05/2020, às 14:10, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u> e do art. 4º da <u>Resolução TCERO nº 165</u>, de 1 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Isaias Fonseca Moraes**, **Usuário Externo**, em 29/05/2020, às 07:40, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u> e do art. 4º da <u>Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.ro.gov.br/validar, informando o código verificador **0210042** e o código CRC **7852A442**.

Referência:Processo nº 002803/2020

SEI nº 0210042

Av Presidente Dutra, 4229. - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: 69 3211-9009

3 of 3 08/10/2020 11:36